



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 003, 005 e 007/1997
PROCESSOS DE ORIGEM: 908-0801-018/96, 908-0801-022/96 e 908-0801-024/96
RECORRENTE: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (IE 19.413.599-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de dezembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 255/2009

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTRADA DE MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE AFASTE A AUTUAÇÃO FISCAL.

I. É matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência de que o ônus da prova em matéria tributária cabe ao fisco quando à ocorrência do fato gerador, e ao contribuinte quanto à elisão da presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto. Nesta situação específica, ficou claramente comprovado o fato gerador do imposto. Tal presunção legal constitui prova subsidiária da ocorrência do fato gerador de ICMS, transferindo para o contribuinte o ônus da prova.

II. As autuações, bem como a respectiva penalidade possuem respaldo legal e diante do fato da atividade do fisco ser vinculada, outra alternativa não resta senão a autuação com a conseqüente sansão diante da constatação da sua ocorrência. Assim, o procedimento da fiscalização coaduna-se com a legislação vigente.

III. Recursos conhecidos e não providos.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado